# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

## LEI Nº 5.465/2026

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.417/2025, alterada pela Lei Municipal nº 5.433/2025, que concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescida a categoria Professor Graduado à Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 5.417, de 24 de dezembro de 2025, acrescentado pela Lei Municipal nº 5.433, de 24 de dezembro de 2025, que concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com a fixação do valor da hora-aula para a categoria de Professor Graduado conforme subscreve-se:

**ANEXO I**

| **TABELA I**<br>**Regime de Trabalho: Aplicado a todas as categorias – Horista, Dedicação Parcial, Dedicação Integral e Dedicação Exclusiva.** | |
|---|---|
| **Categoria** | **Valor da Hora-Aula** |
| Prof. Graduado | R$ 23,77 |

[...]

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.417/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 10.** Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e **Guarda Patrimonial** que, na data de entrada em vigor desta Lei, tenham completado, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados da nomeação e posse, passarão a cumprir regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, **ficando, para todos os efeitos, enquadrados em suas respectivas tabelas de vencimentos**.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

**Palácio Celso Galvão**, em 22 de junho de 2026.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**
**Prefeito**



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20260626093234.pdf
assinado por: idUser 120

legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, o ofício nº 01/2026 oriundo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, datado de 19 de junho de 2026, no qual requer prorrogação dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias nos termos do art. 179 do Estatuto do Servidor – Lei nº 837/91.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por **60 (sessenta) dias** os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) o servidor **ROGÉRIO FAUSTINO DE ARAÚJO, matrícula nº 99.1000-1**, nos termos do art. 179 do Estatuto do Servidor Lei nº 837/91.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2026.

***LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA***
Prefeito do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**
Rafael Azevedo da Silva
**Código Identificador:**431150BE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA GP Nº 354/2026**

**PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DA MELEIRA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições ais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, o ofício nº 01/2026 oriundo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, datado de 19 de junho de 2026, no qual requer prorrogação dos trabalhos por mais 60 (sessenta) dias nos termos do art. 179 do Estatuto do Servidor – Lei nº 837/91.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por **60 (sessenta) dias** os trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar (PAD) o servidor **JOSÉ FLÁVIO DA SILVA, matrícula nº 99.0996-1**, nos termos do art. 179 do Estatuto do Servidor Lei nº 837/91.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de junho de 2026.

***LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA***
Prefeito do Município da Gameleira/PE

**Publicado por:**
Rafael Azevedo da Silva
**Código Identificador:**4AA409B3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5.464/2026**

Autoria: Vereador Senivaldo Rodrigues Albino

EMENTA: Altera a redação do art. 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 2.847 de 13 de agosto de 1997, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.006, de 06 de julho de 2000; nº 3.167 de 02 de outubro de 2002, nº 3.221 de 28 de maio de 2003; nº 3.323 de 15 de março de 2005, e nº 3.723 de 24 de maio de 2010 e nº 4.422, de 09 de outubro de 2017, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 5.268, de 25 de junho de 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3°, da Lei Ordinária Municipal n° 2.847 de 13 de agosto de 1997, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal n° 4.422, de 09 de outubro de 2017, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 5.268, de 25 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

**Art. 3°.** .....

I – Veículos de cor branca ou prata, com programação visual definida pelo Município de Garanhuns, por intermédio da Secretaria específica e pela Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns – AMSTT, ou órgão que venha a substitui-lo.
II – ter no máximo 05 (cinco) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação, funcionando quando do processo de cadastramento e permissão;
III - sistema de ar-condicionado no veículo e todos os demais equipamentos exigidos por lei;
IV – automóvel dotado de, no mínimo, 04 (quatro) portas;
V – taxímetro e aparelhos registradores em modelo aprovado pela unidade gestora, devidamente aferidos e lacrados pelo órgão competente;
VI – licenciado em nome do permissionário no Estado de Pernambuco;

**§ 1º** Para fins disposto neste artigo, considera-se como veículos aptos à prestação do serviço de táxi:

I – quanto ao tipo de carroceria, caracterizar-se como: *hatch*, sedan, *station wagon*, minivan, *suv* e caminhonete cabine dupla;
II – possuir peso bruto total – PBT de até 2.000 (dois mil) kg;
III – possuir potência máxima do motor até 200cv, quando a combustão;
IV – possuir potência máxima do motor até 250cv, quando elétrico;
V – possuir potência máxima do motor até 350cv, quando híbrido.

**Art. 2º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Celso Galvão**, em 22 de junho de 2026.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ricardo Coifman
**Código Identificador:**F613105B

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5.465/2026**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.417/2025, alterada pela Lei Municipal nº 5.433/2025, que concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20260626093234.pdf
assinado por: idUser 120

**Art. 1º** Fica acrescida a categoria Professor Graduado à Tabela I do Anexo I da Lei Municipal nº 5.417, de 24 de dezembro de 2025, acrescentado pela Lei Municipal nº 5.433, de 24 de dezembro de 2025, que concede revisão geral ao vencimento base dos servidores ativos da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, com a fixação do valor da hora-aula para a categoria de Professor Graduado conforme subscreve-se:

**ANEXO I**

| TABELA I Regime de Trabalho: Aplicado a todas as categorias – Horista, Dedicação Parcial, Dedicação Integral e Dedicação Exclusiva. | |
|---|---|
| Categoria | Valor da Hora-Aula |
| Prof. Graduado | R$ 23,77 |

[...]

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 10 da Lei Municipal nº 5.417/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 10.** Os servidores ocupantes dos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e **Guarda Patrimonial** que, na data de entrada em vigor desta Lei, tenham completado, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício, contados da nomeação e posse, passarão a cumprir regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, **ficando, para todos os efeitos, enquadrados em suas respectivas tabelas de vencimentos.**

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos nceiros a contar a partir de 1º de janeiro de 2026.

**ácio Celso Galvão**, em 22 de junho de 2026.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ricardo Coifman
**Código Identificador:**7747F13C

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5.466/2026**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera a redação do art. 13, da Lei Ordinária Municipal n.º 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal n.º 5.072, de 16 de junho de 2023, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal n.º 5.373, de 15 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição, o que se denomina por alíquota do servidor;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, o que [redacted] alíquota do servidor;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 21% (vinte e um por cento) – a saber, 18% (dezoito por cento) e a taxa de administração de 3% (três por cento) –, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, o que se denomina por alíquota patronal;

IV - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2026 a 2060:

| ALÍQUOTA SUPLEMENTAR ADICIONAL PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL | |
|---|---|
| 2026 | 29,72% |
| 2027 | 44,97% |
| 2028 | 45,16% |
| 2029 | 45,35% |
| 2030 | 45,54% |
| 2031 | 45,73% |
| 2032 | 45,92% |
| 2033 | 46,11% |
| 2034 | 46,30% |
| 2035 | 46,49% |
| 2036 | 46,68% |
| 2037 | 46,87% |
| 2038 | 47,06% |
| 2039 | 47,25% |
| 2040 | 47,44% |
| 2041 | 47,63% |
| 2042 | 47,82% |
| 2043 | 48,01% |
| 2044 | 48,20% |
| 2045 | 48,39% |
| 2046 | 48,58% |
| 2047 | 48,77% |
| 2048 | 48,96% |
| 2049 | 49,15% |
| 2050 | 49,34% |
| 2051 | 49,53% |
| 2052 | 49,72% |
| 2053 | 49,91% |
| 2054 | 50,10% |
| 2055 | 50,29% |
| 2056 | 50,48% |
| 2057 | 50,67% |
| 2058 | 50,86% |
| 2059 | 51,05% |
| 2060 | 51,24% |

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 22 de junho de 2026.

***SIVALDO RODRIGUES ALBINO***
Prefeito

**Publicado por:**
Ricardo Coifman
**Código Identificador:**ED2627C6

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 5.467/2026**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera dispositivo da Lei Ordinária Municipal nº 5.118/2023 que "Dispõe sobre a unificação e consolidação das Leis Ordinárias Municipais nº 3.439, de 21 de dezembro de 2006, nº 3.907, de 03 de junho de 2013, com redação modificada pela Lei Ordinária Municipal nº 3.922, de 01 de julho de 2013, bem como o disposto no art. 7º, da Lei Ordinária Municipal nº 3.445, de 28 de dezembro de 2006, com redação modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.543, de 28 de dezembro de 2007, nº 3.693, de 12 de dezembro de

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20260626093234.pdf
assinado por: idUser 120